

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 067/2022

Ementa:

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

Data de Apresentação: 20/12/2022

Protocolo: 35.566

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº. 0966/2022-GAP

Projeto de Lei 67/2022

Protocolo 35566 Envio em 20/12/2022 10:24:42

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 20 de dezembro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

No âmbito do INSS, CLT e União, a margem para limite de empréstimo consignado pode chegar até 40% (quarenta por cento), com 35% (trinta e cinco por cento) para as operações de empréstimo pessoal e até 5% para as operações de cartão de crédito.

No âmbito do Município, a Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, autoriza a consignação até o limite de 30% (trinta por cento) para desconto na folha de pagamento de empréstimos tomados por servidores municipais. No ano passado, por meio da Lei nº 3.376, de 18 de maio de 2021, esse limite foi acrescido de 5% (cinco por cento), até 31 de dezembro de 2021, para atender a demanda dos servidores durante a crise da pandemia de Covid-19.

Nesse contexto, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”.

Mais uma vez, agora, na crise pós-pandemia, essa medida visa atender a demanda dos servidores e proporcionar maior conforto financeiro aos mesmos, pois, possibilitará a contratação de operações de créditos numa modalidade (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores às das demais linhas de crédito do mercado.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/ammm
PLO



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.989, DE 26/08/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no seu uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com Instituições Financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Art. 2º - os descontos aludidos no artigo anterior em folha de pagamento ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo, entretanto, exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

Art. 3º - Para plena execução do convênio tratado no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de re-ratificação que se fizerem necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 26 de Agosto de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
 Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital em lugar de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
 Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.376, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

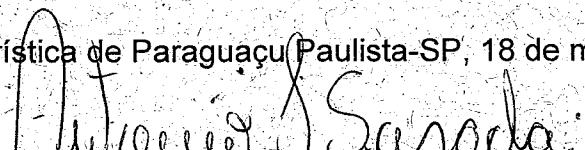
Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de maio de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.376, de 18 de maio de 2021 Fls. 2 de 2

LÍBIO TAIETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1441/2021 Data: 04/05/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 027/2021

Protocolo Câmara: 031263/2021 Data: 07/05/2021

Autógrafo: 023/2021 Data de Aprovação: 17/05/2021

Publicação: **Diário Oficial Eletrônico** Data: 19,05,2021 Edição: 58, p. 8

Visto do servidor responsável: **AT**

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.12.20
10:23:57 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

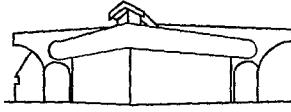
Data 2023-01-24 16:40

pl_067-22.pdf (~552 KB) plc_001-23.pdf (~3,9 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 067/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”. Protocolo em 20/12/22.
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”. Protocolo em 24/01/23.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Ofício Nº 0013-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de janeiro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **duas** (2) Sessões Extraordinárias a serem realizadas nas datas abaixo discriminadas, para deliberação de pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal, a saber:

1ª Sessão) na quinta-feira, dia **26 de janeiro de 2023, às 10h**:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 067/22, que “*Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997*”;

2) PROJETO DE LEI Nº 002/23, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 2.922.495,00, para atendimento do Departamento Municipal de Turismo, projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*”;

II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23, que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023*”;

2ª Sessão) na sexta-feira, dia **27 de janeiro de 2023, às 10h**:

I - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23, que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023*”.

Atenciosamente,

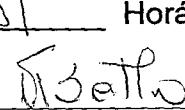
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 013-2023 - C

Data das Sessões: 26 e 27/01/2023, às 10h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>25/01/23</u> Horário <u>9:30</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Marcelo Gregorio	Data <u>25/01/23</u> Horário <u>9:45</u> Assinatura: 
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>25/01/21</u> Horário <u>9:00</u> Assinatura: 



Parecer de Relator Especial 2/2023

Protocolo 35646 Envio em 26/01/2023 10:28:13

Ao Projeto de Lei nº **067/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 067/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

No âmbito do INSS, CLT e União, a margem para limite de empréstimo consignado pode chegar até 40% (quarenta por cento), com 35% (trinta e cinco por cento) para as operações de empréstimo pessoal e até 5% para as operações de cartão de crédito.

No âmbito do Município, a Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, autoriza a consignação até o limite de 30% (trinta por cento) para desconto na folha de pagamento de empréstimos tomados por servidores municipais.

Em 2021, por meio da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de maio, essa mesma medida foi adotada pela administração naquele ano para atender a demanda dos servidores durante a crise da pandemia de Covid-19.

Frise-se que o projeto trata de uma medida temporária, cujos efeitos se darão no período compreendido entre a data da publicação da lei até o dia 31/12/2023, ou seja, esse novo percentual só será aplicado para os novos empréstimos consignados que forem solicitados até o fim do corrente ano.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos dos artigos 70, inciso VII e 178 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, trata-se também de uma questão local, na qual o Poder Executivo tem competência para dispor sobre o tema, conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal.

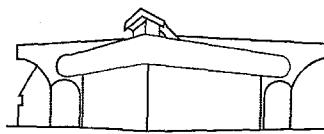
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº **067/2022**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de janeiro de 2023.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator



Assinado por: RODRIGO ALMEIDA
DOMICIANO DE
ANDRADE:34952006816,
2023.01.26 10:25:17 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 067/22

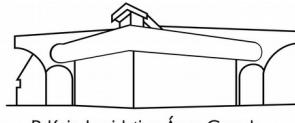
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES

41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	✗			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			✗	
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	✗			
4º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	✗			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			✗	
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO			✗	
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	✗			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	✗			
10º	MARCELO GREGORIO	✗			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	✗			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA			✗	
13º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	✗			
	TOTAIS	08	04		

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2ºSecretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 067/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 41^a Sessão Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2022, sendo **aprovado** por oito (8) votos favoráveis dos Vereadores, registradas quatro (4) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 26 / 01 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.01.26
10:50:07 BRT



Autógrafo 2/2023

Protocolo 35650 Envio em 26/01/2023 13:59:57

AO PROJETO DE LEI N° 067-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.01.26
11:41:51 BRT



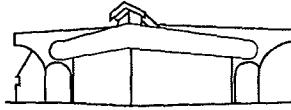
Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.01.26 11:44:26 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.01.26 11:44:39 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.01.26 11:47:42 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0014-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 41^a Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 002/23, relativo ao Projeto de Lei nº 067/22, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”;

2) AUTÓGRAFO Nº 003/23, relativo ao Projeto de Lei nº 002/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 2.922.495,00, para atendimento do Departamento Municipal de Turismo, projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 35612023-3
 Data: 26/01/2023
 Pauta
 VISTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO¹⁹

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023

Ano I | Edição nº 484

Página 5 de 7

LEI Nº. 3.494, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;
II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de janeiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete